



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA  
(Hospital Uaupés/1992 – Unidade Mista SUSAM/1944)

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União por intermédio do Comando da Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, representado neste ato pelo Tenente-coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade Militar nº \_\_\_\_\_ MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 14.628 de 20 de julho de 2023, Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024 - HGuSGC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade compra institucional, para atendimento da demanda de alimentação do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2024 - HGuSGC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor

máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na seguinte classificação:

PTRES nº

NATUREZA DA DESPESA: 339030

FONTE DOS RECURSOS: 0100000000

PI: E6SUEXCA1QR, E6SUCOLA1QR, E6SUCOLA4QR, E6SUCOLCEQR, E6SUEXCA1QR e E6SUCOLSOLE. e

ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG – UGR 160504

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início da entrega dos alimentos dar-se-á imediatamente após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, sendo que a entrega deverá ser realizada na mesma semana do recebimento da referida nota, ou na semana seguinte, conforme acordado entre o setor de provisionamento do órgão e o fornecedor.

5.2. A periodicidade da entrega será de uma vez por semana, ou mediante pedidos ocasionais que não superem esse limite, e o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024, ainda que o pagamento se processe ao decorrer de janeiro de 2025.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local de entrega previamente ajustado.

5.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados quanto à qualidade e às especificações descritas. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$\_\_\_\_\_.

6.2. Não existe a obrigatoriedade do órgão gerenciador requisitar a totalidade dos quantitativos prevista no quadro do item 2.2, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento conforme disposto no item 9 do Edital.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

#### **10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
  - 11.2.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta, ao fornecimento não efetuado até o máximo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução total do objeto;
  - 11.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos buscando frustrar os objetivos da Chamada Pública;
  - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

- 12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

- 13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

- 14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2024 - HGuSGC, pela Resolução do Grupo Gestor do **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA** nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei n.º 14.628 de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais serão aplicados em todos os seus termos, bem como em particularidades, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos previstos, ou até o dia 31 de dezembro de 2024, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. É Competente o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira / AM para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**MARCELO DOS SANTOS STORCH – Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do HGuSGC

\_\_\_\_\_  
Representante do CONTRATADO

Testemunhas:

Fiscal Administrativo do HGuSGC

Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública